



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº **0467/2023**

O. S. Nº **0467/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 425/2023**, que “Dispõe sobre medidas de prevenção, diagnóstico precoce e informação sobre o câncer infanto-juvenil, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”.

AUTOR:

Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) PAULO AMÚJO.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 788/2023 - Processo nº 746/2023, lida na 1ª Sessão Ordinária, em 08 de fevereiro de 2023. Posteriormente, cumpriu pauta por 5 sessões ordinárias, seguindo a seguinte programação: 2ª Sessão Ordinária em 15 de fevereiro de 2023, 3ª Sessão Ordinária em 01 de março de 2023, 4ª Sessão Ordinária em 01 de março de 2023, 5ª Sessão Ordinária em 08 de março de 2023 e 6ª Sessão Ordinária em 15 de março de 2023. O cumprimento da pauta foi finalizado em 15 de março de 2023. Em 20 de março de 2023, o projeto de lei foi encaminhado ao Núcleo Social e para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 425/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre medidas de prevenção, diagnóstico precoce e informação sobre o câncer infanto-juvenil, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 06/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente



projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos.

Desse modo, em consonância com o artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, procede-se à emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

- a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;
- b) apreciar programas de saneamento básico;
- c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado;
- d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;



e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Todavia, vale registrar que a mesma matéria tramitou nesta casa sob as seguintes informações: Projeto de lei nº 441/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco; registrado sob Protocolo nº 4934/2022 - Processo nº 860/2022; ao arquivo 02 de fevereiro de 2023, nos termos do Art. 193 do Regimento Interno.

No tocante a análise citada, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social. Esses aspectos são fundamentais para determinar se o projeto é viável e se atende aos objetivos e necessidades da sociedade.



A conveniência diz respeito à adequação do projeto de lei às demandas e expectativas da sociedade. É necessário avaliar se o projeto aborda questões relevantes e se está alinhado com as necessidades atuais.

Já a oportunidade refere-se ao momento adequado para a implementação do projeto de lei. É necessário analisar se existem condições favoráveis e se o contexto político, social e econômico é propício para sua aprovação e efetivação.

O interesse público é o princípio fundamental que deve nortear a análise de mérito de um projeto de lei. É necessário avaliar se o projeto busca atender ao bem comum, promover o desenvolvimento sustentável, garantir a justiça social e proteger os direitos e interesses da sociedade como um todo. A análise de interesse público envolve considerar os impactos positivos e negativos do projeto, bem como os grupos e setores da sociedade que serão afetados por suas disposições.

É importante ressaltar que a análise de mérito de um projeto de lei deve ser realizada com base em critérios técnicos, imparcialidade e participação democrática. Envolve a consulta a especialistas, realização de estudos de impacto, debates públicos e o envolvimento de diferentes atores sociais. Dessa forma, busca-se garantir que o projeto seja consistente, efetivo e promova o interesse público de forma equilibrada.

O Projeto de Lei em questão busca estabelecer medidas de prevenção, diagnóstico precoce e informação sobre o câncer infanto-juvenil no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Para avaliar o mérito dessa proposta, é necessário considerar que o câncer infanto-juvenil é uma condição grave que afeta crianças e adolescentes, exigindo cuidados específicos. Nesse sentido, é importante implementar medidas voltadas para a prevenção, diagnóstico precoce e informação sobre essa doença. A proposta se mostra relevante ao buscar



abordar um tema de saúde de grande importância para a população infanto-juvenil de Mato Grosso.

Ademais, a promoção de medidas preventivas é fundamental para reduzir a incidência e impacto do câncer infanto-juvenil. É importante avaliar se o projeto contempla ações que visam prevenir a ocorrência dessa doença, como campanhas de conscientização, programas de educação em saúde, incentivo a hábitos saudáveis e acesso a serviços de prevenção.

Bem como a detecção precoce do câncer infanto-juvenil é crucial para aumentar as chances de sucesso no tratamento. É relevante mencionar que o projeto trata de ações que facilitam o diagnóstico precoce, como a implementação de programas de triagem e a disponibilidade de recursos adequados para realização de exames e procedimentos diagnósticos.

Igualmente, o acesso à informação é essencial para que a população esteja ciente dos sinais, sintomas e medidas de prevenção do câncer infanto-juvenil. A divulgação de informações claras e acessíveis sobre essa doença, por meio de campanhas, materiais educativos e canais de comunicação adequados, pode contribuir muito para a prevenção do câncer infanto-juvenil.

De acordo com dados do Instituto Nacional do Câncer - INCA¹, o câncer infanto-juvenil representa a segunda causa de morte por doença em crianças e adolescentes no Brasil, perdendo apenas para as causas externas. Estima-se que, no país, sejam diagnosticados cerca de 12 mil casos de câncer em crianças e adolescentes a cada ano. Esses dados englobam diferentes tipos de câncer, incluindo leucemias, tumores do sistema nervoso central e linfomas.

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/inca/pt-br> Acesso em junho de 2023.



Em 2014, a Organização Pan-americana de Saúde (OPAS) divulgou um manual para ajudar profissional da atenção primária na identificação do câncer em crianças, visando “dar às crianças com câncer uma chance para a cura”. O diagnóstico e início do tratamento tardios podem significar a diferença entre a vida ou a morte da criança.²

O relatório aborda a importância do diagnóstico precoce do câncer em crianças e destaca a necessidade de medidas eficazes para identificar e tratar o câncer infanto-juvenil de forma oportuna.

O documento citado enfatiza também a importância do acesso rápido a serviços de saúde e profissionais capacitados, bem como a conscientização da população sobre os sinais e sintomas precoces do câncer em crianças. Ele destaca que o diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil pode levar a melhores resultados de tratamento e sobrevivência, além de reduzir a morbidade e a mortalidade associadas a essa doença.

Ao promover o diagnóstico precoce, o relatório da OPAS destaca a importância de sistemas de saúde bem estruturados, treinamento adequado de profissionais de saúde, acesso a exames e tratamentos especializados, além de programas educacionais e de conscientização para os pais, cuidadores e profissionais de saúde.

Estima-se que, no triênio 2020-2022, ocorram anualmente 8.460 casos novos de câncer em crianças e adolescentes (0 a 19 anos) no Brasil, sendo 4.310 casos novos do sexo masculino e 4.150 casos novos do sexo feminino. O câncer é a segunda causa de morte em crianças e adolescentes de 1 a 19 anos, para todas as regiões no Brasil, abaixo somente dos óbitos por causas externas. São caracterizados por curtos períodos de latência, maior agressividade, crescem rapidamente, porém,

² Pan American Health Organization. Early Diagnosis of Childhood Cancer. Washington, DC: PAHO, 2014.



respondem melhor ao tratamento e são considerados de bom prognóstico. Os fatores etiológicos para o câncer infanto-juvenil não estão estabelecidos, portanto, uma das estratégias mais importantes na luta contra o câncer nesta população é o diagnóstico precoce.³ Dados atualizados ainda não estão disponíveis.

O diagnóstico precoce dessa doença é uma preocupação em nível mundial, e em países em desenvolvimento, como o Brasil, muitas vezes os índices de cura não são alcançados devido ao atraso no diagnóstico. Esse atraso tem um impacto direto na sobrevida e nas chances de cura das crianças e adolescentes que lutam contra o câncer.

Deve-se ressaltar ainda que a Constituição Federal brasileira de 1988 estabelece o direito fundamental à saúde como um direito de todos e um dever do Estado, conforme disposto no artigo 196. Além disso, o Brasil é signatário de tratados e convenções internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que reafirmam o direito de todas as pessoas, incluindo crianças e adolescentes, a desfrutarem do mais alto padrão possível de saúde física e mental.

No âmbito nacional, a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece a responsabilidade do Estado em promover ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, incluindo o câncer infanto-juvenil. Além disso, o Sistema Único de Saúde (SUS) é o responsável pela garantia do acesso universal e integral às ações e serviços de saúde, incluindo o tratamento adequado e o apoio necessário às crianças e adolescentes com câncer.

³ Disponível em: https://repositorio.unip.br/wp-content/uploads/tainacan-items/34088/94039/06V40_n3_2022_p176a181.pdf Acesso em junho de 2023.



O Estado brasileiro, por meio do Poder Legislativo, **deve legislar e fiscalizar** para garantir que políticas públicas e programas sejam implementados para promover o diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil, bem como o acesso aos tratamentos e cuidados necessários.

Isso inclui a criação de campanhas de conscientização, investimentos em infraestrutura de saúde, capacitação de profissionais da saúde, e ações que visem à detecção precoce da doença, como a ampliação do acesso a exames e aprimoramento dos processos de triagem, como propõe a matéria em análise.

Trata-se de uma obrigação legal e moral de cuidar dos casos de câncer infanto-juvenil, com base no direito universal à saúde. É necessário que sejam adotadas medidas efetivas para garantir o diagnóstico precoce, a disponibilidade de tratamentos adequados e o apoio devido às crianças e adolescentes que lutam contra essa doença, a fim de aumentar as chances de cura e melhorar a qualidade de vida desses pacientes.

Com base nesses pontos, pode-se concluir que o projeto de lei apresenta mérito ao abordar uma questão relevante para a saúde pública no que concerne ao tema em pauta. Assim, diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, temos a convicção de que o projeto representa um passo importante na proteção à saúde de crianças e adolescentes acometidos pelo câncer, bem como de suas respectivas famílias, razão pela qual manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 425/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 13
RUB. GA.

III – VOTO DO RELATOR:

| PROPOSIÇÃO Nº | PARECER Nº | O.S. Nº |
|---------------|------------|-----------|
| PL 425/2023 | 0467/2023 | 0467/2023 |

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 425/2023**, que “Dispõe sobre medidas de prevenção, diagnóstico precoce e informação sobre o câncer infanto-juvenil, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

O diagnóstico precoce dessa doença é uma preocupação em nível mundial, e em países em desenvolvimento, como o Brasil, muitas vezes os índices de cura não são alcançados devido ao atraso no diagnóstico. Esse atraso tem um impacto direto na sobrevivência e nas chances de cura das crianças e adolescentes que lutam contra o câncer.

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, temos a convicção de que o projeto representa um passo importante na proteção à saúde de crianças e adolescentes acometidos pelo câncer, bem como de suas respectivas famílias, razão pela qual manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 425/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

PELA REJEIÇÃO.

PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 7 de 7 de 2023.

Valdir Barranco
Valdir Barranco
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR: *Digo:04*



REUNIÃO: ORDINÁRIA 3ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 09/07/23 08h00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI (PL) Nº 425/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 425/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

| MEMBROS TITULARES | ASSINATURAS | RELATOR | | VOTAÇÃO |
|--|-------------|-------------------------------------|--|---|
| Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT Presidente | | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araujo PP Vice-Presidente | | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB | | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado FAISSAL Faissal Jorge Calil Filho CIDADANIA | | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO |

| MEMBROS SUPLENTE | ASSINATURAS | RELATOR | | VOTAÇÃO |
|---|-------------|--------------------------|---|--|
| Deputado FABINHO Fabio José Tardín PSB | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |
| Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB | | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO |

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Paulo Araújo para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente